

Propo Proposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 3052/2020**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, MEDIANTE
INFORMATIVOS AFIXADOS EM SALÕES DE
CABELEIREIROS, DOS PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE
CABELOS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE
CÂNCER.

Autor(es): Deputado DR DEODALTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Deverão ser afixados, nos salões de cabeleireiros situados no Estado do Rio de Janeiro, informativos sobre os programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer.

Art. 2º – O material doado será encaminhado a ONGs e demais entidades representativas para fins de produção de perucas para pacientes que tiveram queda capilar em virtude de tratamentos oncológicos.

Parágrafo único – As perucas produzidas por estas instituições serão distribuídas para pessoas previamente cadastradas e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 3º – A presente Lei, além de sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, visa dar uma ampla publicidade ao trabalho realizado por essas Instituições, facilitando a doação no local onde a pessoa irá cortar o cabelo.

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais participantes poderão receber um selo que informe seu apoio ao programa, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 26 de agosto de 2020.

DEPUTADO DR. DEODALTO**JUSTIFICATIVA**

A queda dos fios de cabelo é muito comum em tratamentos oncológicos, afetando a auto-estima e a qualidade de vida dos pacientes que perdem parte ou a totalidade dos fios durante o tratamento. Uma solução para amenizar este problema é o uso de perucas. O processo que uma mecha de cabelo leva até efetivamente se tornar uma peruca na cabeça de um paciente é longo e oneroso e muitos pacientes não têm condições financeiras de adquiri-la, a não ser por doação.

O intuito da presente proposição é sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, a fim de que, com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que serão doadas para pessoas em tratamento de câncer, ajudando a recuperar a sua auto-estima. A doação de cabelo para este fim é um exercício de solidariedade, e muitos cidadãos, ao tomarem ciência de como é realizada a doação, bem como tê-la facilitada no momento do corte, certamente darão sua contribuição ao programa.

O texto sugere, também, que todo cabelo arrecadado em postos de coleta seja destinado à confecção de perucas para pessoas cadastradas nas instituições ou em condições de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial. A presente propositura busca, igualmente, fortalecer iniciativas já existentes, tais como Outubro Rosa e Semana de incentivo a doação de Cabelos de pessoas com câncer, Lei n° 7771/17, trazendo ampla divulgação dessa iniciativa e facilitando a doação das madeixas durante todo o ano. Sendo assim, submetemos a presente propositura para a apreciação de meus pares.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303052	Autor	DR DEODALTO
Protocolo	21576	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

[Datas:](#)

Entrada	26/08/2020	Despacho	26/08/2020
Publicação	27/08/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3052/2020](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public			
Autor(es)							
▼ Projeto de Lei ▼ 20200303052 → DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, MEDIANTE INFORMATIVOS AFIXADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS, DOS PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE CABELOS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER. => 20200303052 => {Constituição e Justiça Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }							
				27/08/2020	Dr Deodalto		
→ Distribuição => 20200303052 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303052 => Parecer: Pela Constitucionalidade				23/11/2020			
→ Distribuição => 20200303052 => Comissão de Saúde => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200303052 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO